LEI Nº 6509, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Altera o artigo 8º, 10 e 11 da Lei 5.115, de 16 de julho de 2010, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A FUNDAÇÃO terá por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo incluir a atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, atuando no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, dos convênios e privados."

Art. 2º O Caput do artigo 10 da Lei 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, subscritos pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal observando as regras gerais de direito público, as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como dos Planos Privados, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

..."

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal 5.115/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS e dos Planos Privados podendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.586/2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de março de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.